



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 149415/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIALVA
INTERESSADO: FABIO MACHRY SANCHES, JOAO VITOR PIMENTEL, PAULO GUSTAVO DE LIMA RIBAS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 2124/25 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual. Serviço de Água e Esgoto de Marialva. Exercício de 2024. Regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Serviço de Água e Esgoto de Marialva, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do senhor João Vitor Pimentel.

A Coordenadoria de Contas opinou pela regularidade das contas com expedição da seguinte recomendação ao ente (Instrução nº 397/25 - CCONTAS, peça 6):

“Recomenda-se que o cadastro do(a) responsável pela contabilidade da entidade seja atualizado junto ao Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal (SICAD), a fim de que passe a constar também o número do seu registro profissional junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade.”

O Ministério Público de Contas (MPC) acompanhou integralmente o entendimento da unidade técnica (Parecer nº 548/25 - 5PC, peça 7).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 189/2024, e que não foi identificada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

qualquer irregularidade quanto aos itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 397/25 – CCONTAS e o Parecer nº 548/25 - 5PC do Ministério Público de Contas.

Acolho a recomendação sugerida pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas, pois um cadastro (SICAD) atualizado permite que o Tribunal tenha acesso rápido e preciso às informações das entidades jurisdicionadas.

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho;

a) Julgar regulares as contas do exercício de 2024 do senhor João Vitor Pimentel, responsável pelo Serviço de Água e Esgoto de Marialva no período;

b) Recomendar ao Serviço de Água e Esgoto de Marialva que atualize no Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal (SICAD) o cadastro do(a) responsável pela contabilidade do ente, a fim de que passe a constar o número de seu registro profissional junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade;

c) Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para os devidos registros e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORA KATIA REGINA PUCHASKI

No caso em análise, esta Procuradora de Contas não identificou no Portal da Transparência da entidade o Relatório de Controle Interno relativo ao exercício em análise, embora sua publicização devesse ser obrigatória.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em consultas realizadas nos sítios eletrônicos municipais por este Ministério Público de Contas, observa-se reiteradamente a ausência de publicação do referido Relatório, o que compromete o exercício do controle externo e afronta o dever de publicidade.

O Relatório de Controle Interno é instrumento fundamental para o controle externo, em consonância com o art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, por permitir a aferição da legalidade, eficiência, imparcialidade e economicidade na execução dos gastos públicos.

Por essa razão, sua disponibilização no Portal da Transparência das entidades municipais é medida que se impõe, em respeito ao princípio constitucional da transparência e à Lei de Acesso à Informação.

Nesse mesmo sentido, destaca-se o Acórdão nº 1301/25, da Segunda Câmara deste Tribunal.

Diante dessa omissão, propõe este Ministério Público de Contas a expedição de determinação ao gestor municipal para que promova, de forma imediata, a publicação do Relatório de Controle Interno Anual no Portal da Transparência da entidade, em conformidade com os parâmetros da Lei de Acesso à Informação e a decisão proferida no Acórdão nº 1301/25-S2C.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas do exercício de 2024 do senhor João Vitor Pimentel, responsável pelo Serviço de Água e Esgoto de Marialva no período;

II - recomendar ao Serviço de Água e Esgoto de Marialva que atualize no Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal (SICAD) o cadastro do(a) responsável pela contabilidade do ente, a fim de que passe a constar o número de seu registro profissional junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III - após o trânsito em julgado, remeter os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para os devidos registros e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de agosto de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente